



INFRA S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 51402.104473/2021-26

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES DE CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS QUE FIGURE COMO PARTE, POR MEIO DO ACESSO AO PORTAL JUDICIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

A **INFRA S.A.**, razão social **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma do Estatuto Social e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.104473/2021-26, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2023, homologada em 16 de junho de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso a informações de contas de Depósitos Judiciais de processos, no qual a **CONTRATANTE** figure como parte administradas pela CAIXA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, aos documentos vinculados ao processo identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023, tendo por fundamento legal o artigo 30 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, o *caput* do art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a Lei 8.078/90 e a Lei 10.406/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CAIXA será remunerada pela prestação de serviços que são objeto do presente Contrato, segundo o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.1.1. A prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será efetivada mediante a não cobrança de tarifas, até que seja implementada solução de cobrança específica para Órgãos da Administração Pública Federal.

a) Após a implementação da solução de cobrança, a primeira cobrança contemplará a taxa integral de contratação e a taxa de manutenção (referente aos meses compreendidos entre a assinatura a data de início da forma de cobrança específica).

b) Após a implementação da solução de cobrança, as demais cobranças de manutenção serão realizadas com periodicidade mensal.

3.1.2. A remuneração, conforme o que prevê a Tabela de Tarifas CAIXA (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional www.caixa.gov.br, área Downloads), será paga conforme o abaixo especificado:

Serviço	Fato Gerador	Periodicidade	Tarifa (R\$)
Portal Judicial - Contratação	Por CNPJ Raiz	Eventual, no ato da Contratação	R\$ 987,00
Portal Judicial – Cadastramento de CNPJ Secundário	Por CNPJ Raiz diferente do CNPJ Contratante	Eventual, no ato da Contratação e a cada inclusão de novo CNPJ	R\$ 9,50
Portal Judicial - Manutenção	Por CNPJ Raiz	Mensal	R\$ 987,00

3.1.3. A partir da implementação da forma de cobrança específica, descrita no subitem 3.1.1., incluindo-se as alíneas “a” e “b” da Cláusula Terceira, a tarifa será paga pela **CONTRATANTE** no mês subsequente à prestação do serviço.

3.1.4. A tarifa de contratação é calculada por CNPJ Raiz composto pelos primeiros oito dígitos que compõem o número de CNPJ (Exemplo: CNPJ Raiz CAIXA – 00.360.305) de cada uma das empresas cadastradas, e deve ser paga pela **CONTRATANTE** sempre que houver a inserção de um CNPJ.

3.1.5. A tarifa de cadastramento de CNPJ Secundário é devida para cada um dos CNPJ Raiz diferente do CNPJ Contratante, e deve ser paga pela **CONTRATANTE** no momento da contratação e sempre que houver a inserção de um novo CNPJ.

3.1.6. A tarifa de manutenção é calculada por CNPJ raiz de cada uma das empresas cadastradas e deve ser paga pela **CONTRATANTE** até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante cobrança manual pela agência centralizadora do Convênio.

3.1.7. Caso não haja o pagamento da tarifa pela **CONTRATANTE**, conforme valores e condições definidas neste contrato, haverá a suspensão do serviço prestado pela Agência/PA de relacionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução e de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de efetivação da adesão.

4.2. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, desde que sejam respeitadas as obrigações contidas no item 6 e seus subitens.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será o de Empreitada por preço global.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de informações relativas a depósitos judiciais por meio de plataforma *on-line* hospedada pela **CONTRATADA**.

5.3. O acesso à base de dados ocorrerá de forma ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo finais de semanas e feriados.

5.4. A **CONTRATANTE** terá acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s) atinente às seguintes operações:

- Depósitos da Justiça Estadual (operação 040);
- Depósitos da Justiça do Trabalho (operação 042);
- Depósitos da Justiça Federal (operações 005, 280, 330, 635 e 795);
- Recebimento e levantamento de Alvarás Judiciais;
- Consultas e gestão de contas judiciais;
- Relatórios, extratos e informações de contas.

5.5. O acesso se dará por meio ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, tão logo a **CONTRATADA** forneça *login* e senha para os usuários indicados pela **CONTRATANTE**.

5.6. O cadastro se dará mediante preenchimento do Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da **CONTRATADA**, pelo (s) empregado (s) designados pela **CONTRATANTE** para acesso às informações a ele permitidas.

5.7. Em relação aos usuários cadastrados, não existe limite de cadastramento para acesso ao portal judicial do banco.

5.8. Como parâmetros de avaliação da execução dos serviços serão utilizadas as obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste instrumento contratual, observando-se o cumprimento dos prazos previstos na descrição operacional de cada serviço.

5.9. Considerando que o serviço é prestado em regime de exclusividade pela **CONTRATADA**, não será necessária a promoção pela atual **CONTRATADA** de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. A prestação do serviço deve ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.10. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados, por meio de Portaria, empregados da **CONTRATANTE** para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato.

5.11. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato e o representante da **CONTRATADA** por ela indicada.

5.12. As comunicações, sempre que possível, deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado o serviço de correio eletrônico.

5.13. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

5.14. Caso não haja a efetivação do pagamento da tarifa pela **CONTRATANTE**, conforme valores e datas definidos neste contrato, haverá a suspensão do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

5.15. Demais disposições acerca do controle e fiscalização da execução estão dispostos no item XVII do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis

6.2. Preencher os formulários exigidos pela **CONTRATADA** para a efetivação da contratação, conforme estabelecido pela **CONTRATADA**.

6.3. O Contratante deve preencher o Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA - Contrato com Empresas e Escritórios de Advocacia e anexar cópias legíveis de documento de identificação e do CPF do Empregado ser cadastrado, bem como cópia deste CONTRATO ou ofício

assinado pelo representante legal do Contratante, ou por ele designado, para habilitação ao acesso às informações do Portal Judicial da CAIXA.

6.4. Dar conhecimento ao empregado cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste CONTRATO, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a **CONTRATADA** lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários;

6.5. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos;

6.6. Em que pese a **CONTRATADA** não exigir, é de fundamental importância que a **CONTRATANTE** tome a si outras responsabilidades que atendam a governança e aos normativos internos da empresa, tais como:

6.6.1. Nomear Gestor e Fiscais da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

6.6.2. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.6.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos na contratação;

6.6.4. Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a **CONTRATADA** tenha tornado disponíveis à **CONTRATANTE**, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

6.6.5. A Empresa e as empresas relacionadas no ANEXO I devem realizar os Depósitos Judiciais com todas as informações necessárias para a correta identificação do Depósito, principalmente o CNPJ da Empresa, viabilizando as consultas e pesquisas pela Empresa, via Área Restrita do Portal Judicial da CAIXA, no endereço eletrônico: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml.

6.6.6. Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Permitir acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s) atinente nas operações previstas na cláusula quinta do contrato;

7.2. Permitir acesso da **CONTRATANTE** ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da **CONTRATANTE**, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar informações das contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte e que sejam administradas pela **CONTRATADA**;

7.3. Permitir acesso à Área restrita do Portal Judicial da CAIXA, via conexão Internet, no endereço eletrônico https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, desde que não haja decisão contrária do juízo, permitindo o acompanhamento dos Depósitos Judiciais realizados e mantidos na **CONTRATADA**, proporcionando o controle de forma consolidada e analítica, possibilitando a conciliação dessas contas

7.4. Cadastrar o empregado designado pela **CONTRATANTE** para acesso às informações a ele permitidas, mediante preenchimento de formulários solicitados pela **CONTRATADA**;

7.5. Efetuar o imediato cancelamento dos acessos de usuários, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.6. Prestar a manutenção necessária à empresa no que se refere ao devido acesso ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita;

7.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

7.8. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços

contratados;

7.9. A Agência centralizadora do Convênio, a unidade Planalto (0002) prestará a manutenção necessária à empresa no que se refere ao devido acesso ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita.

7.10. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024, Lei nº 14.822/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/01/2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2024 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES;
- Fonte: 0100;
- Nota de Empenho nº 2023NE000149.

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ou remuneração será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária (OB), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

9.2. As rotinas internas orçamentárias e financeiras obedecerão aos fluxos dispostos na Resolução Diretoria Executiva nº 14, de 09 de dezembro de 2020 - Execução Orçamentária e Resolução Normativa nº 5, de 8 de julho de 2021 - Processos de Pagamento.

9.3. A não efetivação do pagamento ou remuneração ensejará, por parte da **CONTRATADA**, na suspensão dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores serão atualizados anualmente pela tabela da **CONTRATADA**.

10.2. A atualização da tarifa, em contraprestação aos serviços prestados, é informada ao público por meio da Tabela de Tarifas da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Considerando que a pretensa contratada integra a Administração Pública Indireta Federal, além de se tratar de instituição financeira consolidada no mercado financeiro, reputa dispensável a exigência de garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** deverá instar a **CONTRATADA** das medidas administrativas pertinentes, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mantendo para tal o foro previsto no contrato.

12.2. Cumpre ainda esclarecer que o serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** é *online*. As inconsistências nas consultas poderão ser sanadas por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. A constatação pela **CONTRATADA** do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste contrato.

13.3. Poderá ainda ocorrer a rescisão pelos motivos previstos no art. 160 do RILC da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

14.1. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.1.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativas quando do não cumprimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

15.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

15.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

15.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

15.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

15.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

16.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

17.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

17.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

17.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SUPER - Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, no que cabe aos procedimentos internos.

19.2. As demais condições são aquelas prevista no contrato de adesão disponibilizado pela **CONTRATADA** (4443479).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

INFRA S.A.:

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

(assinado eletronicamente)
CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, **Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 22/05/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 23/05/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8234953** e o código CRC **F479F586**.



Referência: Processo nº 51402.104473/2021-26



SEI nº 8234953

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: